



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO
PEC nº 41/2003

EMENDA Nº 3

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO Especial PEC nº 41/2003

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO CARLOS MOTA E OUTROS	PL	MG	___/___

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao inciso VI do § 2º do artigo 155 da CF, referido no art. 1º da PEC nº 41/2003 a alínea “h”, que vigorará com a seguinte redação:

“h) será assegurado aos estabelecimentos de mesma titularidade o aproveitamento dos créditos decorrentes das transferências de bens e mercadorias entre eles realizadas.”

JUSTIFICACÃO

A PEC nº 41/2003 têm por um dos seus objetivos obstar a realização de operações interestaduais onde haja a circulação ficta de mercadorias, onde um terceiro intermediário localizado em um Estado da federação adquira bens em um outro Estado, diverso daquele onde a mercadoria será entregue, com prejuízos à arrecadação do imposto estadual.

Ocorre, no entanto, que com a pretendida uniformização das alíquotas do ICMS, prevista no inciso V do § 2º do art. 155, CF, essas operações simplesmente não mais serão possíveis, uma vez que não mais existirá divergências entre as alíquotas máximas dos diversos estados federados. Outrossim, as alíneas "e" e "f" combinadas tornam possível a simples vedação à compensação dos créditos do ICMS decorrentes das operações anteriores, o que pode torná-lo mais uma vez regressivo. A inserção da alínea "h" visa manter o poder do legislador em coibir as operações em epígrafe, mas garantido que os bons contribuintes a possibilidade de transportar bens e serviços livremente entre seus estabelecimentos, de acordo com as necessidades logísticas inerentes à atividade.

Sala das Comissões, em de de 2003

Deputado Carlos Mota

PARLAMENTAR

___/___/___

DATA

ASSINATURA